BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Recebido em
13/11/2017

LEI Nº 3162/2017

EMENTA: Altera a Lei 2024/2013 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Belo Jardim faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte **LEI:**

Art. 1 – O artigo 6º da Lei 2024/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, pelo Vice Prefeito, pelo Secretário-chefe de Gabinete, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral, pelo Controlador Geral, Diretores Presidentes de Autarquias e Fundações, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§ 1º Os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral, e Diretores Presidentes de Autarquias possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia salarial, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

§ 2º O cargo de Secretário-chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador Geral não dispõem de autonomia na execução de atos de pessoal, devendo estes agentes reportar-se ao Prefeito nestes atos;

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 4º A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados a cada unidade, nos termos desta Lei.

Art. 2 - O artigo 7º da Lei 2024/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Belo Jardim é constituída da seguinte forma:

I – Unidades da Administração Direta:

a) Unidade de Assistência Imediata:

1. Gabinete do Prefeito;

1.1. Secretaria de Gabinete do Prefeito

1.2. Ouvidoria Municipal;

2. Gabinete do Vice-Prefeito;

3. Assessoria Especial;

4. Procuradoria Geral do Município;

b) Unidades de Assessoramento e Apoio:

1. Secretaria de Governo e Articulação Política;

2. Controladoria Geral do Município;

c) Unidades da Administração Geral:

1. Secretaria de Gestão Pública;

2. Secretaria de Projetos Especiais.

3. Secretaria de Planejamento

d) Unidades da Administração Específica:

1. Secretaria de Saúde;

2. Secretaria de Educação e Tecnologia;

3. Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;

4. Secretaria Obras;

5. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

6. Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos;

7. Secretaria de Juventude e Trabalho

8. Secretaria Especial da Mulher

II – Entidades da Administração Indireta:

1. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belo Jardim;

2. Autarquia Educacional de Belo Jardim;

3. Autarquia Municipal de Trânsito

Parágrafo Único: ...

Art 3. O artigo 16º da Lei 2024/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. São de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:

I- o planejamento municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
II- a elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal;
III- a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos;
IV- a programação anual da despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano Plurianual;
V- a programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados;
VI- a promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade;
VII- a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal;
VIII- a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal,
IX- o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e coordenação das atividades governamentais,

X- o cumprimento das responsabilidades especificas quanto ao controle interno;

Art. 4. Fica introduzido o Art. 16-A à Lei 2024/2013 com a seguinte redação:

Art. 16-A. São de Competência da Secretaria de Projetos Especiais:

I- a busca, propositura e aprimoramento de projetos técnicos, financeiros e de temáticas específicas para o município e suas entidades;
II- a centralização do acompanhamento dos projetos em todas as suas etapas;
III- a intervenção e intermediação entre o município e organismos financeiros e parcerias regionais, nacionais e internacionais;
IV- a convocação e acompanhamento de reformas dos códigos municipais em suas várias áreas;
V- o planejamento operacional e a execução, diretamente ou através de terceiros, da política habitacional do Município cabendo-lhe a mobilização social.

Art. 5. O Artigo 18 da Lei 2024/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. À Secretaria de Educação e Tecnologia compete:

I- o planejamento e a execução da política educacional do Município;
II- a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação Básica;
III- o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, bem como a adoção de medidas que visem a sua expansão, consolidação e aperfeiçoamento;
IV- a atualização permanente da ação educativa, ajustando-a as realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos;
V- o controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino em nível municipal;
VI- a promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional;
VII- a promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional;
VIII- a manutenção dos programas de assistência ao estudante;
IX- a promoção da inclusão social por meio da ciência, da tecnologia e da inovação;
X- o estabelecimento de parcerias com o Poder Público e as entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações comuns na área de tecnologia;

XI- a elaboração de projetos, estudos e levantamentos que visem a captação de recursos perante as instituições públicas e privadas, com foco no desenvolvimento tecnológico;
XII- a realização de levantamento dos dados estatísticos e informações básicas de interesse para o desenvolvimento econômico e tecnológico;
XIII- o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, estimulando parcerias entre as instituições de ensino e pesquisa;
XIV- a promoção de constante atualização e modernização técnico-científica, através de estudos de novas tecnologias aplicados aos produtos, serviços e tecnologias gerados e oferecidos pela Secretaria;
XV- outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 5. O Artigo 23 da Lei 2024/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. São de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos:

I- o planejamento e a execução da política cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes;
II- a proteção ao patrimônio cultural histórico do Município;
III- a promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural;
IV- a promoção e execução de programas culturais, de interesse do Município;
V- a organização, manutenção e supervisão de Museus Municipais;
VI- propor e executar convênios culturais com entidades públicas e particulares;
VII- incentivar a formação de bandas, orquestras, corais e grupos teatrais;
VIII- a formulação e execução de planos, programas e projetos relacionados às atividades de recreação, esporte e lazer;
IX- o planejamento, programação, organização, amparo, incentivo e supervisão das atividades esportivas;
X- o apoio e supervisão do desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando a prática dos esportes;
XI- a administração dos equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
XII- a promoção de programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
XIII- o estabelecimento de parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto a população;
XIV- a análise e propositura de atividades recreativas e de lazer esportivas, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;

XV- o subsídio ao Governo Municipal quanto a proposição e o acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
XVI- a promoção do incentivo e ações para a prática de atividades esportivas inclusivas para 3ª idade e de pessoas com deficiência
XVII- promover a criação de espaços e instalações adequadas ao exercício de práticas desportivas;
XVIII- estimular e apoiar a criação de associações esportivas;
XIX- o desenvolvimento do turismo, notadamente aqueles relacionados à captação de investimentos para implantação ou ampliação de empreendimentos;
XX- fomentar e promover eventos para divulgação de produtos locais e do potencial turístico do Município;
XXI- outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 6. Ficam extintas as secretarias de Relações institucionais, bem como a de Indústria e Comércio, ficando suas dotações orçamentárias reduzidas, bem como outras necessárias, para fazer frente às dotações criadas em atendimento às secretarias de Planejamento e de Projetos Especiais, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 7. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esportes, passando suas dotações orçamentárias a integrar o orçamento da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Eventos.

Art. 8. O Artigo 27 da Lei 2024/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os cargos em comissão, quando ocupados por servidores do quadro efetivo, serão transformados, automaticamente, em funções gratificadas das Unidades de Administração Direita e Indireta, conforme constantes no anexo II da Lei 1773/2009, anexo I da Lei 2216, anexo Único da Lei 2217 e anexo III da presente Lei e seus respectivos valores e nomenclaturas BP, AMT, AEB e CCF, com verbas de representação correspondentes até seus limites máximos.

§ 1º. As despesas decorrentes da nomeação para os cargos de que fala este artigo serão custeadas pelas dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, bem como aqueles aprovados para os anos seguintes;

Art.9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art.10. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito

ANEXO I
LEI Nº 3162/2017.
DOTAÇÃO QUE SERÁ INCLUIDA NO ORÇAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 23000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 23001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração **122. Administração Geral** **414 Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal** **2.228. Manutenção da Secretaria de Planejamento** **04.122.414.2.228**	**Manutenção da Secretaria de Planejamento**	31.90.04 31.90.11 31.90.13 33.90.14 33.90.36 33.90.39 33.90.47	**01 – Recursos Próprios**	**52.000,00** **360.000,00** **80.000,00** **20.000,00** **30.000,00** **120.000,00** **25.000,00**
TOTAL				**687.000,00**

ÓRGÃO: 24000 – SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
UNIDADE: 24001 – SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração **122. Administração Geral** **428. Modernização de Serviços Públicos** **2.229. Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais** **04.122.428.2.229**	**Manutenção da Secretaria de Projetos Especiais**	31.90.043 1.90.1131. 90.13 33.90.14 33.90.36	**01 – Recursos Próprios**	**52.000,00** **400.000,00** **80.000,00** **20.000,00** **30.000,00**
		33.90.39	**01 – Recursos Próprios; 17 – Outros Convênios**	**500.000,00**
		33.90.47	**01 – Recursos Próprios**	**25.000,00**
TOTAL				**1.107.000,00**

ÓRGÃO: 24000 – SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
UNIDADE: 24001 – SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração **122. Administração Geral** **428. Modernização de Serviços Públicos** **2.230. Manutenção da Diretoria de Monitoramento** **04.122.428.2.230**	**Manutenção da Diretoria de Monitoramento**	33.90.14 33.90.36 33.90.39 33.90.47	**01 – Recursos Próprios**	**15.000,00** **20.000,00** **60.000,00** **15.000,00**
TOTAL				**110.000,00**

ÓRGÃO: 21000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
UNIDADE: 21001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
12. Educação **361. Ensino Fundamental** **1227. Inclusão Digital** **2.231. Apoio a inclusão digital e tecnológica nas escolas municipais** **12.361.1227.2.231**	**Apoio a inclusão digital e tecnológica nas escolas municipais**	33.90.14 33.90.36 33.90.39 33.90.47	**02 – Impostos e Transferência MDE**	**10.000,00** **20.000,00** **60.000,00** **10.000,00**
TOTAL				**100.000,00**
TOTAL GERAL INCLUIDA				**2.004.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito

ANEXO II
LEI Nº 3162/2017.
FONTE DE ANULAÇÃO PARA O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
UNIDADE: 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração **121. Planejamento e Orçamento** **406. Gestão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais** **1.17.Execução de pequenas obras e aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos** **04.121.406.1.17**	**Execução de pequenas obras e aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos.**	4.4.90.51 4.4.90.52	**01 – Recursos Próprios**	**2.000,00** **2.000,00**
TOTAL				**4.000,00**

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração **121. Planejamento e Orçamento** **406. Gestão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais** **2.32. Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Relações Institucionais** **04.121.406.2.32**	**Gestão administrativa da Secretaria Municipal de Relações Institucionais**	31.90.04 31.90.11 31.90.13 31.90.91 31.91.13 33.90.14 33.90.30 33.90.35 33.90.36 33.90.39 33.90.91 33.90.92	**01 – Recursos Próprios**	**200.000,00** **5.000,00** **120.000,00** **1.000,00** **5.000,00** **2.000,00** **5.000,00** **5.000,00** **2.000,00** **30.000,00** **10.000,00** **1.000,00**
TOTAL				**386.000,00**

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
04. Administração 122. Administração Geral 403. Divulgação Institucional e Cerimonial 2.35. Divulgação Institucional 04.121.406.2.32	Divulgação Institucional	33.90.39	01 – Recursos Próprios	400.000,00
TOTAL				400.000,00

ÓRGÃO: 11000 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE: 11001 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
22. Indústria 122. Administração Geral 447. Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 1.61.Execução de pequenas obras e aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos 22.122.447.1.61	Execução de pequenas obras e aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos.	4.4.90.51 4.4.90.52	01 – Recursos Próprios	5.000,00 4.000,00
TOTAL				9.000,00

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
22. Indústria 122. Administração Geral 447. Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio 2.90.Gestão administrativa da secretaria de Industria e Comércio 22.122.447.2.90	Gestão administrativa da secretaria de Industria e Comércio	31.90.04 31.90.11 31.90.13 31.90.91 31.91.13 33.90.14 33.90.30 33.90.36 33.90.39 33.90.91 33.90.92 33.90.98	01 – Recursos Próprios	10.000,00 120.000,00 10.000,00 10.000,00 20.000,00 1.000,00 8.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00 1.000,00 1.000,00
TOTAL				211.000,00

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
23. Comércio e Serviços 363.Ensino Profissional 448. Realização de Cursos Profissionalizantes 2.91.Manutenção das atividades vinculadas e realização de cursos profissionalizantes 23.363.448.2.91	Manutenção das atividades vinculadas e realização de cursos profissionalizantes	33.90.30 33.90.36 33.90.39 33.50.41	01 – Recursos Próprios	2.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00
TOTAL				5.000,00

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
23. Comércio e Serviços 691.Promoção Comercial 449. Apoio ao pequeno empreendedor 2.92.Apoio ao pequeno empreendedor 23.691.449.2.92	Apoio ao pequeno empreendedor	33.90.30 33.90.36 33.90.39	01 – Recursos Próprios	1.000,00 1.000,00 1.000,00
TOTAL				3.000,00

ÓRGÃO: 6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE: 6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Classificação: Funcional e Programática	Histórico Descritor	Elementos de Despesa	Fonte de Recurso	Valores R$
99. Reserva de Contingência 999. Reserva de Contingência 0. Operações Especiais 2.61. Reserva de Contingência 99.999.0.2.61	Reserva de Contingência	99.99.99	01 – Recursos Próprios	986.000,00
TOTAL				986.000,00
TOTAL GERAL REDUZIDO				2.004.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito

ANEXO III
LEI Nº 3162/2017

TABELA 1

CARGOS BELO JARDIM - PREV	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	BP-1	1	7.800,00
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	BP-2	1	2.500,00
GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	BP-2	1	2.500,00
COORDENADOR	BP-4	3	1.200,00
ASSISTENTE TECNICO	BP-5	4	1.000,00

TABELA 2

CARGOS AUTARQUIA DE TRANSITO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	AMT-1	1	7.800,00
GERENTE FINANCEIRO	AMT-2	1	3.000,00
DIRETOR DE TRÂNSITO	AMT-3	1	2.500,00
DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	AMT-4	1	2.500,00
COORDENADOR	AMT-5	3	1.000,00

TABELA 3

CARGOS AUTARQUIA EDUCACIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
DIRETOR PRESIDENTE	AEB-1	1	7.800,00
DIRETOR FINANCEIRO	AEB-2	1	6.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	AEB-3	1	3.000,00
COORDENADOR DE PSICOLOGIA	AEB-4	1	1.850,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	AEB-5	1	1.150,00

TABELA 4

CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO (R$)
SECRETÁRIO	CCF-1	12	7.800,00
CONTROLADOR GERAL	CCF-1	01	7.800,00
PROCURADOR GERAL	CCF-1	01	7.800,00
CHEFE DE GABINETE	CCF-1A	01	7.800,00
DIRETOR DE ENGENHARIA	CCF-2	01	5.500,00
COORDENADOR DE ENGENHARIA	CCF-2B	03	4.800,00
COORDENADOR DE ARQUITETURA	CCF-2B	01	4.800,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CCF-3	06	4.500,00
DIRETORIA ESPECIAL	CCF-3A	02	4.000,00
DIRETOR EXECUTIVO	CCF-5	12	3.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCF-6	12	2.000,00
MEMBRO DA CPL N1	CCF-7	02	2.000,00
MEBRO DA CPL N2	CCF-8	02	1.500,00

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito